



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA N° 3.438/2026

*Institui o programa “Basquete para Todos” no Município de Embu-Guaçu, visando democratizar o acesso à prática do basquete como instrumento de inclusão social, educação e promoção da saúde.*

Projeto de Lei nº 143/2025

Autoria: Vereador Douglas da Analice

Eu, João Domingues Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 51, §§ 1º e 6º, da Lei Orgânica do Município, em razão do decurso de prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Embu-Guaçu, o programa “Basquete para Todos”.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática do basquete entre todas as faixas etárias;
- II – Promover inclusão social e integração comunitária;
- III – Estimular hábitos saudáveis e o desenvolvimento físico e mental;
- IV – Identificar e apoiar talentos esportivos locais;
- V – Fortalecer o vínculo entre esporte e educação.

Art. 3º A promoção e execução do programa “Basquete para Todos” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá:

- I - Construir, reformar e manter quadras de basquete em bairros e escolas, com foco na prática esportiva.
- II - Criar oficialmente a modalidade de basquete no município, com oferta de aulas gratuitas e estrutura adequada para sua prática;
- III - Contratar professores de educação física e profissionais habilitados para ministrar as atividades do programa;
- IV - Organizar torneios e festivais esportivos;
- V - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance do programa.

Art. 4º O programa será financiado por:

- I – Recursos do orçamento municipal destinados à Secretaria Municipal de Esportes;
- II – Emendas parlamentares;
- III – Convênios com o Governo do Estado e União;





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – Parcerias com empresas e organizações da sociedade civil;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de janeiro de 2026.

Joãozinho do Cavalo  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza  
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuacu.1doc.com.br/verificacao/8D8A-6394-8DF6-58B3> e informe o código 8D8A-6394-8DF6-58B3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D8A-6394-8DF6-58B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 09:54:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 21/01/2026 16:49:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8D8A-6394-8DF6-58B3>